



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## DECISÃO

**Nº do processo de compra: 023/2024**

**Nº do processo de dispensa Eletrônica: 015/2024**

Visto.

Diante da análise e aprovação do processo de contratação realizada pela assessoria jurídica, autorizo a continuidade do processo e conseqüentemente a publicação de aviso de dispensa eletrônico e seus anexos, na íntegra, no sítio oficial do Município e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Irapuã, conforme amparado no art. 176 da Lei nº 14.133/21, ficando disponível para recebimento de propostas por três dias úteis nos termos do também art. 75, §3º da citada Lei.

Irapuã/SP, 20 de Março de 2024.

**Reni Aparecida da Silva**  
**Prefeita Municipal**



## TERMO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE OVO DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES PÚBLICOS DE IRAPUÃ/SP.

Após a publicação do aviso de contratação direta por dispensa de licitação e a abertura de prazo com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para verificação da proposta mais vantajosa, foi recepcionada, de forma eletrônica, até o dia **15/03/2024 às 23:59** as seguintes propostas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	<b>Kit com caixa em formato de cubo com bombons totalizando 145 g de chocolate ao leite</b> (Ingredientes: chocolate ao leite (açúcar, leite integral em pó, manteiga de cacau, massa de cacau, creme de leite em pó, emulsificantes lecitina de soja e ésteres de ácido ricinólico in-teresterificados com poliglicerol e aromati-zante) e recheio sabor brigadeiro (leite con-densado, açúcar invertido, glucose, gordura vegetal, açúcar, cacau em pó, sal, umectante sorbitol, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservador sorbato de po-tássio, regulador de acidez bicarbonato de sódio e antioxidante BHT) <b>+ Ovo de chocolate ao leite de 80 g</b> (Ingredientes: açúcar, leite integral em pó, manteiga de cacau, massa de cacau, creme de leite em pó, emulsificantes lecitina de soja e ésteres de ácido ricinoleico intereste-rificados com poliglicerol e aromatizante)	UND	798
2.	<b>Ovo de chocolate Zero Lactose 180 g</b> (Ingredientes: açúcar, leite integral em pó zero lactose, manteiga de cacau, massa de cacau, emulsificantes ésteres de ácido ricinoleico interesterificados com poligli-cerol e lecitina de soja e aromatizante.)	UND	3



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

3.	<b>Ovo de chocolate zero açúcar ,180 g</b> ( Ovo de chocolate ao leite zero adição de açúcares ingredientes: leite integral em pó, manteiga de cacau, massa de cacau, creme de leite em pó, edulcorante maltitol, emulsificantes ésteres de ácido ricinoleico interesterificados com poliglicerol e lecitina de soja e aromatizante.)	UND	2
4.	<b>Ovo de chocolate 65% cacau Vegano ,160 g</b> (Ingredientes: massa de cacau, açúcar, manteiga de cacau e emulsificante lecitina de soja)	UND	1
5.	<b>Ovo de chocolate ao leite de 80 g</b> (Ingredientes: açúcar, leite integral em pó, manteiga de cacau, massa de cacau, creme de leite em pó, emulsificantes lecitina de soja e ésteres de ácido ricinoleico interesse-rificados com poliglicerol e aromatizante.)	UND	415

42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS CNPJ: 42.459.093/0001-67 Rua Vereador Benedito Florencio do Amaral, 318, CEP: 14.980-454 - Sales/SP EMAIL: marleiguedesdefarias@gmail.com RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Marlei Benedita Guedes de Farias CPF: 116.455.518-90	VALOR DA MPRESA R\$ 50.851,40
--	-------------------------------------

Município de Irapuã/SP, 20 de Março de 2024.

**Antonio Carlos Rulli Junior**  
Agente de Contratação



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE IRAPUÃ**, no Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Altino Arantes, 122 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.158.532/0001-90, devidamente representada por sua Prefeita, **Reni Aparecida da Silva**, por intermédio desse Agente Público designado que subscreve à presente, no presente processo em epígrafe, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS**, nos termos dos atos e documentos juntados até a presente.

## DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do i. doutrinador Marçal Justen Filho.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente contratação atende ao disposto no Art. 75 (inc. I ou II) da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos acima mencionada, ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após a realização da devida estimativa de preço, não excederem o valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou ainda de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras. *(valor já atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022)*

Assim, a presente contratação trata-se da hipótese de dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após instauração do Processo Administrativo para aquisição do objeto, o Setor de Compras realizou pesquisa de preço, com cotação prévia com empresas do ramo de atividade compatível com objeto, bem como procedeu divulgação do aviso de contratação direta dentro do prazo previsto no Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

**No prazo estipulado não houve a manifestação de novas empresas interessadas que apresentaram propostas adicionais:**

Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a) Documento de formalização de demanda, contendo a descrição dos materiais/serviços, nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021;
- b) Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do **DECRETO Nº 3.834, DE 16 DE MARÇO DE 2023**, considerando o preço de mercado praticado, onde foram realizados 3 (três) cotações com empresas do ramo de atividade compatível com o presente objeto
- c) Nota de Bloqueio, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Publicação do aviso de contratação direta para manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, dentro do prazo previsto na legislação, no sítio eletrônico oficial do Município;
- f) Publicação do extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176, p. ún., inc. I, da Lei nº 14.133/2021; e,
- g) Regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o melhor preço.

Após a intensa pesquisa realizada e a publicação do aviso de contratação direta, foi realizada a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo sido detectado que a mesma encontrava-se dentro do valor de mercado.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Após a publicação do aviso de contratação direta, para manifestação de interesse em obter as propostas adicionais, não houve apresentação de novas propostas. Em continuidade procedeu-se a adjudicação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) que realizaram a cotação e apresentaram propostas, chegando ao MENOR VALOR UNITÁRIO, conforme os dados a seguir:





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	<b>Kit com caixa em formato de cubo com bombons totalizando 145 g de chocolate ao leite</b> (Ingredientes: chocolate ao leite (açúcar, leite integral em pó, manteiga de cacau, massa de cacau, creme de leite em pó, emulsificantes lecitina de soja e ésteres de ácido ricinólico in-teresterificados com poliglicerol e aromati-zante) e recheio sabor brigadeiro (leite condensado, açúcar invertido, glucose, gordura vegetal, açúcar, cacau em pó, sal, umectante sorbitol, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservador sorbato de po-tássio, regulador de acidez bicarbonato de sódio e antioxidante BHT) + <b>Ovo de chocolate ao leite de 80 g</b> (Ingredientes: açúcar, leite integral em pó, manteiga de cacau, massa de cacau, creme de leite em pó, emulsificantes lecitina de soja e ésteres de ácido ricinoleico intereste-rificados com poliglicerol e aromatizante)	UND	798
2.	<b>Ovo de chocolate Zero Lactose 180 g</b> (Ingredientes: açúcar, leite integral em pó zero lactose, manteiga de cacau, massa de cacau, emulsificantes ésteres de ácido ricinoleico interesterificados com poligligerol e lecitina de soja e aromatizante.)	UND	3
3.	<b>Ovo de chocolate zero açúcar ,180 g</b> ( Ovo de chocolate ao leite zero adição de açúcares ingredientes: leite integral em pó, manteiga de cacau, massa de cacau, creme de leite em pó, edulcorante maltitol, emulsificantes ésteres de ácido ricinoleico interesterificados com poliglicerol e lecitina de soja e aromatizante.)	UND	2
4.	<b>Ovo de chocolate 65% cacau Vegano ,160 g</b> (Ingredientes: massa de cacau, açúcar, manteiga de cacau e emulsificante lecitina de soja)	UND	1
5.	<b>Ovo de chocolate ao leite de 80 g</b> (Ingredientes: açúcar, leite integral em pó, manteiga de cacau, massa de cacau, creme de leite em pó, emulsificantes lecitina de soja e ésteres de ácido ricinoleico intereste-rificados com poliglicerol e aromatizante.)	UND	415



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS  
CNPJ: 42.459.093/0001-67  
Rua Vereador Benedito Florencio do Amaral, 318,  
CEP: 14.980-454 - Sales/SP  
EMAIL: marleiguedesdefarias@gmail.com  
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Marlei Benedita Guedes de  
Farias  
CPF: 116.455.518-90

VALOR DA  
MPRESA  
R\$ 50.851,40

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Irapuã/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 015/2024 vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE OVO DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES PÚBLICOS DE IRAPUÃ/SP.** cujo(s) vencedor(es) é(são) a(s) empresa(s) **42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS**, inscrita no CNPJ: 42.459.093/0001-67, vencedora do valor total de **R\$ 50.851,40 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e um real e quarenta centavos).**

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda á análise dos procedimentos adotados, a devida ratificação e autorização dos atos e publicidade da presente Dispensa de Licitação.

Município de Irapuã/SP 20 de Março de 2024.

**Antonio Carlos Rulli Junior**  
Agente de Contratação





## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de **Serviços**, visando atender as necessidade da **Administração**.
2. **Conforme documento que informa disponibilidade orçamentária, a contratação do serviços, no valor estimado de R\$ 50.851,40, foi prevista na programação orçamentária de 2024 do setor requisitante**
3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/21, nos termos atestados no documento de formalização de demanda.
4. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Após o encaminhamento de minuta de Aviso de Contratação Direta pelo agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.
6. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, **AUTORIZO** a contratação de empresa habilitada e com a proposta escolhido sendo a melhor para a Administração, por dispensa de licitação, nos termos solicitados, bem como aqueles atos indicados e justificados na razão de escolha e justificativa do preço, emitida pelo Agente de Contratação.

Irapuã/SP, 20 de Março de 2024.

**Reni Aparecida da Silva**  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DOS ATOS

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b><u>023/2024</u></b>
<b>CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INC. II</b>	<b><u>015/2024</u></b>
<b><u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u></b>	
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE OVO DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES PÚBLICOS DE IRAPUÃ/SP.</b>

Pelo presente termo, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº **DECRETO Nº 3.834, DE 16 DE MARÇO DE 2023** RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente para que se proceda a contratação dos serviços, nos seguintes termos:

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

#### **42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS**

CNPJ: 42.459.093/0001-67

**VALOR:** R\$ 50.851,40

**Prazo de entrega / execução:** 5 dias

Irapuã/SP, 20 de Março de 2024.

**Reni Aparecida da Silva**  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

Contrato Administrativo nº 0020/24

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAPUA/SP E A EMPRESA 42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE OVO DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES PÚBLICOS DE IRAPUÃ/SP.**

O **Município de Irapuã/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.158.532/0001-90, isento de Inscrição Estadual, com sede na Altino Arantes, 122, Centro, Irapuã/SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. Reni Aparecida da Silva CPF. nº 291.847.638-25; RG nº 32.344.787-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS** inscrita no CNPJ sob nº 42.459.093/0001-67, com sede na Rua Vereador Benedito Florencio do Amaral, 318, Jardim Moraes, Sales/SP, representada na forma de seu Instrumento de Constituição pelo(a) Senhor(a) MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS, CPF nº 116.455.518-90, RG nº 18.096.220 SSP/SP e doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 023/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE OVO DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES PÚBLICOS DE IRAPUÃ/SP.**

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de contratação direta e seus anexos; e,

1.2.3. A Proposta do Contratado;



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## CLÁUSULA SEGUNDA

### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias contados do(a) Assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução do objeto observará:
- 3.1.1. Início da execução do objeto: 01 dia da assinatura do contrato
- 3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Aviso de Contratação direta no Termo de Referência e/ou na proposta do Contratado.

## CLÁUSULA QUARTA

### SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA

### PREÇO

- 5.1. O valor **total** da contratação é de R\$ **50.851,40** (CINQUENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAL E QUARENTA CENTAVOS)



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado poderá sofrer variação a depender do cumprimento do objeto ou do respectivo fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA

### PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

6.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da(s) emissão(ões) do(s) Atestado(s) de Recebimento Definitivo, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

6.3. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.

6.4. Caso a CONTRATADA não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

6.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2024.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. No caso de serviços com dedicação de mão de obra, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o prazo de trinta dias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,





com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a sua Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou extinguir o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CODIGO DA FICHA: 23

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO: 04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento. (art. 125)

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual (comum) da Comarca de Urupês/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Irapuã, 20 de Março de 2024



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**

Reni Aparecida da Silva

Prefeita Municipal

**CONTRATADO:** **42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS**

MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS

CPF nº 116.455.518-90

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO CARLOS RULLI JUNIOR**

RG.43.306.641-6 SSP/SP

**THAIS CAROLINA NOGUEIRA**

RG.55.900.221-X SSP/SP

**VISTO DO DEPTO. JURÍDICO: PAULO EDUARDO BASAGLIA FONSECA**

OAB/SP 263.487

Procurador Jurídico



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IRAPUÃ/SP

CNPJ Nº: 45.158.532/0001-90

CONTRATADA: **42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS**

CNPJ sob nº 42.459.093/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0020/24

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024

VIGÊNCIA: 20/03/2025 (12 MESES)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE OVO DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES PÚBLICOS DE IRAPUÃ/SP.**

**VALOR (R\$): 50.851,40 (CINQUENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAL E QUARENTA CENTAVOS).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Irapuã/SP, 20 de Março de 2024.

**Reni Aparecida da Silva**  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE IRAPUÃ

**CONTRATADO:** 42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 0020/24

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE OVO DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES PÚBLICOS DE IRAPUÃ/SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** PAULO EDUARDO BASAGLIA FONSECA /OAB/SP 263.487 / paulo\_fonseca22@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Irapuã/SP 20 de Março de 2024





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RENI APARECIDA DA SILVA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: nº291.847.638-25

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RENI APARECIDA DA SILVA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: nº291.847.638-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: RENI APARECIDA DA SILVA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: nº291.847.638-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS

CPF nº 116.455.518-90

Cargo: PROPRIETARIO

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: RENI APARECIDA DA SILVA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: nº291.847.638-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.158.532/0001-90

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001

Pelo presente instrumento de ADITIVO CONTRATUAL, as partes abaixo nomeadas, signatárias do **CONTRATO Nº 020/2024**, referente ao **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 015/2024- Processo Administrativo nº 023/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IRAPUÃ** e a empresa **42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS** inscrita no CNPJ sob nº42.459.093/0001-67, e considerando a necessidade da continuação do contrato, têm entre si ajustados o seguinte aditivo àquele:

**OBJETO DO CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE OVO DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES PÚBLICOS DE IRAPUÃ/SP.**

### CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA

O presente contrato sofrera reajustes de valores, tendo seu reajuste o valor de R\$ 3.625,80 (três mil seiscentos e vinte e cinco e oitenta), conforme solicitação de aumento de quantitativo feita pelo setores deste município.

### CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA

O presente contrato não sofrera reajustes de Prazos .

### CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas que aqui não sofreram modificações.

Ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 015/2024- Processo Administrativo nº 023/2024** e assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Irapuã, 26 de Março de 2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**

Reni Aparecida da Silva  
Prefeita Municipal

**CONTRATADO: 42.459.093 MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS**

MARLEI BENEDITA GUEDES DE FARIAS

CPF nº 116.455.518-90

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO CARLOS RULLI JUNIOR**

RG.43.306.641-6 SSP/SP

**THAIS CAROLINA NOGUEIRA**

RG.55.900.221-X SSP/SP

**VISTO DO DEPTO. JURÍDICO: PAULO EDUARDO BASAGLIA FONSECA**

OAB/SP 263.487  
Procurador Jurídico